

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Câmara nº 8, de 2018
(nº 1.530, de 2015, na origem)

4 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Jose Stédile (PSB-RS) – Comissão de Viação e Transportes (CVT);

- Deputado Luiz Lauro Filho (PSB-SP) – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC);

- Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO);

- Deputado Dep. Covatti Filho (PP-RS) – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), relatoria das emendas do Senado Federal.

Relatoria do projeto no Senado:

- Senadora Ana Amélia (PP-RS) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as [Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), e [6.437, de 20 de agosto de 1977](#)".

Assunto do Veto:

Medidas de repressão a cigarros e bebidas de origem ilícita

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
05.19.001 - "caput" do art. 3º Na parte interna dos locais em que se vendem cigarros e bebidas alcoólicas deverá ser afixada advertência escrita, de forma legível e ostensiva, com os seguintes dizeres: "É crime vender cigarros e bebidas de origem ilícita. Denuncie!".	Advertência ao consumidor	Origem: Texto inicial . Justificativa: "Por fim, a proposta busca regular pela disseminação de informação (disclosure regulation). Ela quer alertar ao consumidor que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas. Assim, o consumidor, ao verificar os dizeres de advertência do ponto de venda com tal conteúdo, poderá denunciar o comerciante aos órgãos competentes."	"A sobrecarga de deveres ao particular na condução da empresa pode redundar um risco ao livre exercício da atividade econômica, princípios consagrados nos artigos 170 e 171 da Constituição. Ademais, sob o prisma dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os dispositivos estabelecem obrigação que não se mostra coerente com a lógica de desoneração que deve reger a relação do Estado para com os cidadãos." Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
05.19.002 - inciso XLIII do "caput" do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 4º do projeto deixar de afixar advertência escrita, de forma legível e ostensiva, de que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas. Pena – advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.	Pena por não fixar advertência	Origem: Texto inicial . Justificativa: sem justificativa específica.	"A sobrecarga de deveres ao particular na condução da empresa pode redundar um risco ao livre exercício da atividade econômica, princípios consagrados nos artigos 170 e 171 da Constituição. Ademais, sob o prisma dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os dispositivos estabelecem obrigação que não se mostra coerente com a lógica de desoneração que deve reger a relação do Estado para com os cidadãos." Ouvido o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
05.19.003 - "caput" do art. 5º	Perda de inscrição no CNPJ	Origem: Texto inicial . Justificativa: "Pela proposta aqui formulada, tal pessoa jurídica, após	"O dispositivo possibilita a vedação de nova concessão ou a perda da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

	DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	<p>A pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos oriundos de furto, roubo, descaminho ou contrabando ou produtos falsificados perderá sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.</p>		<p>processo administrativo em que lhe sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá perder seu CNPJ.</p> <p>A proposta, neste ponto, é propositalmente aberta, de modo a permitir que o Executivo identifique a forma e os órgãos que conduzirão tal processo administrativo”.</p>	<p>(CNPJ) à pessoa jurídica de forma geral e objetiva sem a observação de critérios que considerem as hipóteses de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes e condição econômica do infrator. Desta forma, tal propositura afigura-se dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena preconizados pelo sistema jurídico nacional.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>
05.19.004	<p>- parágrafo único do art. 5º Fica vedada a concessão de novo registro no CNPJ, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, à pessoa jurídica que tenha sócios ou administradores em comum com aquela pessoa jurídica que tiver perdido sua inscrição no CNPJ na forma do caput deste artigo.</p>	<p>Vedação de nova inscrição no CNPJ</p>	<p>Origem: Texto inicial. Justificativa: sem justificativa específica.</p>	<p>“O dispositivo possibilita a vedação de nova concessão ou a perda da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica de forma geral e objetiva sem a observação de critérios que considerem as hipóteses de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes e condição econômica do infrator. Desta forma, tal propositura afigura-se dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena preconizados pelo sistema jurídico nacional.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>